



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/ 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONTIDOS NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos de provimento em comissão contidos no artigo 14 e no anexo II da Lei Complementar nº. 38, de 11 de dezembro de 2006:

I- O anexo II da referida Lei Complementar passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO R\$
MOTORISTA DE GABINETE ASSESSOR DE TRANSPORTE	Livre	1	Gabinete do Prefeito	GEX	Ampla	1.045,00
PSF, Convênios e Programas Especiais; COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Superior	1	Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social	GAS	Ampla	1.045,00

Art. 2º - As atribuições do cargo de “Assessor de Transporte” serão:

- Atender a demanda de serviços das Secretarias e do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

-Controlar e fiscalizar toda frota de veículos (documentação, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total padronizado, equipamentos obrigatórios);

-Monitorar e conscientizar motoristas quanto a multas e disciplina no exercício de suas atividades;

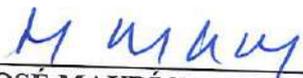
-Acompanhar eventuais acidentes que envolvam viaturas do município e posterior encaminhamento à Administração para procedimentos administrativos;

-Liberar e controlar combustível, com informação semanal à Secretaria de Administração do consumo de cada secretaria (gasolina e álcool);

-Outras atividades afins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 16 de dezembro de 2020.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL